



LEI Nº 488

DE 07 DE ABRIL DE 1994

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE
DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO '
DE OURO PRETO DO OESTE".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do
Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) O Plano de Publicidade do Poder '
Legislativo para o exercício de 1994, aprovado na forma des
ta Lei, compreenderá as seguintes publicações:

I - Informativos mensais, quinzenais ou
diários;

II - Documentos Oficiais;

III - Atos do Poder Legislativo;

IV - Campanhas para esclarecimento Público;

V - Notas Oficiais; e,

VI - Divulgação de proposições.

Art.2º) A veiculação publicitária, far-se-
á pelos seguintes meios:

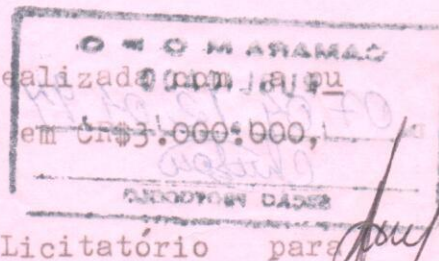
I - Imprensa falada ou escrita;

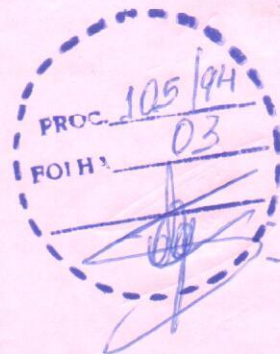
II - Painéis, aut door's, placas, cartazes,
folhetos;

III - Televisão, rádio e outros meios de di
vulgação.

Art.3º) A despesa a ser realizada com a pu
blicidade de que trata esta Lei, é estimada em Cr\$3.000.000,
(TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

Art.4º) Além do Processo Licitatório para





LEI Nº 488

DE 07 DE ABRIL DE 1994

Fls.02

a realização das despesas previstas nesta Lei, serão observados, quando for o caso:

I - Tratando-se de publicidade falada, rádio e televisão, a área de abrangência deverá atingir, pelo menos, a sede do Município;

II - Tratando-se de imprensa escrita (jornal), a circulação deverá abranger, pelo menos a sede do Município;

III - Tratando-se de periódicos, revistas ou outros meios de divulgação, deverá ser assegurado a circulação ou distribuição, pelo menos, na sede do Município, durante o período que compreender a publicidade;

IV - Outros requisitos previstos nos respectivos atos convocatórios da licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - No Processo Licitatório será observado os limites das modalidades e os casos de dispenza e inexigibilidade de licitação.

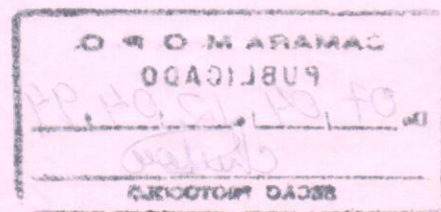
Art.5º) As despesas realizadas com publicidade, através da Imprensa escrita e falada, deverá cons-tar a origem do recurso e o valor pago, no rodapé de cada ' texto.

Art.6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º) Revogam-se as disposições em con-trário.

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

DE 07/04/94
SECRETARIA JURÍDICA



Câmara Municipal de Oura Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
07104/94	105/94
RESFUTVEL	

PROC. 105/94
FOIHA 04

AO GABINETE DO PRESIDENTE:

SEGUE O PRESENTE PROCESSO MONTADO NESTA DATA ATRAVÉS DO DOCUMENTO DAS FOLHAS 02 E 03 DESTE PROCESSO.

Em, 07-04-94.

Olegmar Galimbert da Silva
 Serviço de Protocolo
 Port. 113-GP-CMOPO-01.06-93

AO ASS. Jurídico

Segue o presente processo para conferência da Lei. Em, 08.04.94. *Silvana*

Silvana Coutinho
 Chefe Seção de Gabinete
 Portaria. 167-GP-CMOPO-RO-83

Ao Protocolo
Embrs Lei para ser montada e após
arquivada.
Em, 11/04.1994.

Ass. Jurídico
Port. 167-GP-CMOPO-RO-83

Ao Arquivo Geral.
Anotar e Arquivar.
Em, 11/04/94.

Olegmar Galimbert da Silva
 CHEFE SEÇÃO PROTOCOLO
 PORT. No. 067/GP/CMOPO/RO/94